



**PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE**  
**PRÓ-ESPORTE 2019**  
**EDITAL Nº 09 – PROEX/DACIC**

A Universidade Federal do Acre (Ufac), representada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex), por intermédio da Diretoria de Arte, Cultura e Integração Comunitária (Dacic), com base na Resolução Cepex n.º 45/2017 que normatiza a extensão na Ufac, com alterações introduzidas pela Resolução Cepex n.º 21/2018, na Resolução Consad n.º 19/2015 que disciplina os procedimentos para solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias e passagens na Ufac, na Resolução Consu n.º 01/2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição, na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) n.º 07/2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira, na Portaria Normativa n.º 39/2007 que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no Decreto n.º 7.234/2010 que também dispõe sobre o PNAES, no Decreto n.º 7.416/2010 que regulamenta os Arts. 10 e 12 da Lei n.º 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, além de seu Regimento Interno e Estatuto torna público o presente Edital e convida os docentes desta Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) a apresentarem propostas de projetos que visem o incentivo à prática desportiva.

## **1. NATUREZA E OBJETIVOS**

O Edital Proex n. 09/2019 é um instrumento que visa contribuir com a curricularização da Extensão na Ufac e tem por finalidade selecionar um projeto vinculado às práticas desportivas e que possibilite democratizá-las dentro e fora desta Ifes, viabilizando a

participação de alunos-atletas da UFAC em competições esportivas de caráter estudantil universitário, oportunizando a participação em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais (por meio de intercâmbios) e, por fim, possam incentivar a prática desportiva saudável por meio do treinamento de equipes representativas da UFAC.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 O proponente deve:

2.1.1 Ser docente integrante do quadro efetivo do CCSD, com formação em Educação Física, em regime DE ou 40h.

2.1.2 Estar sem nenhuma pendência (de relatórios de bolsistas e de projetos, de prestação de contas relativas à passagens e diárias, entre outras) em ações de extensão no âmbito da Proex.

2.1.3 Submeter a proposta, exclusivamente, na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec), via formulário eletrônico, a ser preenchido na íntegra, disponível em: <[http://sistemas.ufac.br/plataforma\\_projetos.wsgi/](http://sistemas.ufac.br/plataforma_projetos.wsgi/)>.

2.1.4 Não estar afastado ou ter previsão de afastamento para pós-graduação no ano de 2019 (mestrado ou doutorado) ou não estar cedido para outros órgãos.

2.2 A ação deve:

2.2.1 Abranger todas as modalidades desportivas descritas na Tabela do Anexo Único;

2.2.2 Prever a seleção de discentes oriundos dos diversos Cursos de Graduação da Ufac como bolsistas de extensão.

2.3 Cumprir os procedimentos institucionais dessa Ifes, devidamente aprovados nas instâncias competentes ou Centro Acadêmico.

2.4 A carga horária individual dos docentes envolvidos nas atividades de extensão deverá ser compatível com os dispositivos presentes no preâmbulo deste Edital, aprovada e acompanhada pelas suas respectivas unidades acadêmicas.

2.5 Os participantes que não cumprirem com as restrições e determinações estabelecidas nos itens acima terão as suas inscrições indeferidas.

## **3. SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

3.1 O proponente, ao submeter uma ação de extensão a este Edital, estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todos os termos e

condições estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à Extensão e à execução de orçamento público.

3.2 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de Ação de Extensão nesta chamada de projetos.

3.3 Não serão permitidas alterações nas propostas ou inclusão de documentos nos processos após os mesmos serem encaminhados pela Paec.

3.4 Após a publicação do resultado final, as propostas estarão disponíveis na página eletrônica da Ufac (<http://www.ufac.br/site/pro-reitorias/proex>) para consulta.

#### **4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES**

4.1 As propostas selecionadas serão custeadas com recursos financeiros a serem definidos pela Administração Superior da Ufac, obedecendo ao limite de R\$ 216.000,00.

4.2 Os recursos deste Edital serão destinados exclusivamente para pagamento de auxílio financeiro para os discentes participantes dos projetos contemplados.

4.2.1 Auxílio Financeiro a Estudantes – bolsa de extensão para discentes de graduação da Ufac, observando-se:

4.2.2 O período de vigência das bolsas será de 6 (seis) meses, perfazendo um total máximo de R\$ 216.000,00 divididos entre as modalidades descritas no Anexo Único;

4.2.3 A bolsa de extensão será no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e poderá ser concedida, no máximo, até o término do projeto, ou até o final do exercício financeiro que, a cada ano, é informado pela Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan) da Ufac. Neste caso, as propostas devem indicar no Plano de Trabalho a descrição das atividades que serão desenvolvidas pelos discentes até o dia 30 de novembro de 2019, considerando o regime de 12 (doze) horas semanais.

4.2.4 A concessão das bolsas se dará após a classificação nos Jogos Universitários do Acre 2019.

4.2.5 Serão disponibilizadas 93 bolsas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Anexo Único.

4.2.7 Para o Campus Floresta de Cruzeiro do Sul serão oferecidas as modalidades de futsal, handebol, vôlei de quadra e vôlei de praia masculino e feminino.

4.2.8 Para os candidatos a Bolsa do Campus Floresta em Cruzeiro do Sul, na ocasião do deslocamento para os JUBS e JUAC, será disponibilizado transporte entre Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco, alojamento no CAINNÃ em Rio Branco e alimentação no Restaurante Universitário de Rio Branco.

4.2.9 A distribuição das bolsas ficará sob a responsabilidade do coordenador do projeto com apoio da PROEX, através da DACIC, e se fará conforme a demanda da modalidade;

4.2.10 O bolsista da lista de espera que ingressar após a data de início do projeto receberá pelo período proporcional em relação à vigência total da bolsa.

4.2.11 Os dados do bolsista deverão ser informados para inclusão na Paec somente após a classificação nos jogos universitários 2019, em cada respectiva modalidade. Deverá ser indicado o Edital que os selecionou, bem como todos os seus anexos.

4.2.13 O relatório mensal circunstanciado deverá ser preenchido pelo bolsista, na Paec, encaminhado para o(a) coordenador(a) do projeto, que deverá enviar para a Proex, em conformidade com os prazos indicados na Paec;

4.2.14 O pagamento da bolsa ficará condicionado ao envio e confirmação por parte do(a) coordenador(a) da ação de extensão, do relatório mensal circunstanciado, que deverá ser feito nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Arte, Cultura e Integração Comunitária.

4.2.15 O bolsista que não enviar o relatório mensal, via Paec, terá o pagamento da bolsa do referido mês suspenso, não havendo pagamento retroativo de bolsa. Constatados, a qualquer tempo, pagamentos indevidos de bolsas acarretarão em devolução dos valores via Guia de Recolhimento da União (GRU).

4.2.16 Não serão solicitados pagamentos de bolsas fora das datas previamente estabelecidas pela Proex.

4.2.17 A exclusão/substituição de bolsistas de ações de extensão em andamento poderá ser feita mediante solicitação por escrito do(a) coordenador(a) do projeto, indicando o dia exato da alteração e deverá vir acompanhada de toda documentação necessária para inclusão do novo bolsista.

## **5. SELEÇÃO DOS BOLSISTAS**

5.1 A seleção dos(as) bolsista(s) é de responsabilidade do(a) coordenador(a) da Ação, supervisionada e apoiada pela Proex.

5.1.1 O(A) bolsista selecionado(a) deverá se cadastrar na Paec, em seguida o(a) coordenador(a) referenda seu cadastro e o(a) bolsista deve confirmar o aceite do Termo de Compromisso com antecedência de 10 dias do início da execução da ação.

5.2 O processo seletivo deve ser efetivado via publicação de edital específico, de acordo com a legislação vigente, tendo este Edital a anuência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

5.3 Os editais de seleção de bolsista deverão ser encaminhados ao e-mail [dacic.ufac@gmail.com](mailto:dacic.ufac@gmail.com), no formato PDF, com a devida assinatura do(a) coordenador(a) do projeto, para fins de publicação no site da Ufac.

5.4 No processo de seleção dos bolsistas os(as) coordenadores(as) devem observar a obrigatoriedade de comprovação, pelo aluno candidato, dos seguintes itens:

- a) se é aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Ufac;
- b) comprovante de conta corrente ou poupança em seu nome;
- c) endereço residencial, eletrônico e telefones de contato;
- d) não possuir outra bolsa paga com recursos da Universidade, comprovando isto através do Termo de Compromisso disponibilizado na Paec;

5.5 O(A) coordenador(a) do projeto poderá definir, ainda, outros critérios para seleção em conformidade com exigências específicas de cada atividade.

## 6. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A seleção das propostas submetidas à Dacic/Proex, em atendimento a este Edital, será realizada pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME).

6.1.1 A composição do Comitê Multidisciplinar de Extensão dar-se-á em conformidade com a Resolução Cepex n.º 45/2017 que aprova as normas, procedimentos e critérios que regulamentam as atividades de extensão na Ufac.

6.2 A avaliação das propostas dar-se-á por duas etapas: Análises Técnica e Mérito.

6.2.1 Análise Técnica (eliminatória) em que será verificada informações acerca de possíveis pendências relativas ao ano de 2018 de acordo com o Quadro 1 - Critérios e Pontuação para Análise Técnica.

### QUADRO 1 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA

<b>Adequação ao Perfil do Edital: (ELIMINATÓRIO)</b>		
	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
A proposta se enquadra ao perfil do Edital, sobretudo no que diz respeito às modalidades desportivas presentes no Anexo único?	( )	( )
O proponente é docente do quadro efetivo da Ufac?	( )	( )
Existe alguma pendência em nome do(a) coordenador(a) no âmbito da Proex?	( )	( )

6.2.2 A Análise de Mérito (classificatória) será efetivada a partir dos critérios elencados no Quadro 2 - *Critérios e Pontuação para Análise e Julgamento*.

#### QUADRO 2 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO

<b>Crítérios de análise e julgamento</b>			
	<b>Crítérios</b>	<b>Nota*</b>	<b>Peso</b>
1	<b>Caracterização do público alvo e relação com a sociedade:</b> Clareza na identificação da comunidade externa. Demonstração da importância da proposta para o público (comunidade externa) ao qual se destina a ação, bem como para a área de conhecimento na qual a proposta se insere.	0 a 3	3,0
2	<b>Justificativa da proposta</b> Fundamentação que demonstra a relevância social da proposta.	0 a 3	1,0
3	<b>Impactos esperados</b> Descrição dos resultados esperados no âmbito da comunidade externa e acadêmica.	0 a 3	0,5
4	<b>Clareza de objetivos e metas</b> Descrição clara e articulação dos objetivos, metas, método e o cronograma da execução da proposta.	0 a 3	1,0
5	<b>Envolvimento de discentes na execução:</b> Detalhamento das atribuições dos bolsistas/tutores e voluntários.	0 a 3	0,5
6	<b>Vinculação com o Ensino e a Pesquisa:</b> Relação entre o tripé da Educação Superior - Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o PDI - Ufac.	0 a 3	0,5
7	<b>Orçamento</b> Adequação do orçamento às ações propostas, considerando o estabelecimento de parcerias com outras fontes financiadoras que potencializem a realização da proposta.	0 a 3	1,0
8	<b>Acompanhamento e avaliação</b> Descrição do processo de acompanhamento e avaliação da execução da proposta.	0 a 3	0,5
9	<b>Titulação do coordenador</b> Doutor 03 pontos. Mestre 02 pontos. Especialista 01 ponto.	0 a 3	1,0
10	<b>Quantidade de projetos de extensão já coordenados na área de esportes</b> Número de projetos coordenados    Pontos 1 a 3    1 ponto 4 a 6    2 pontos e 7 ou maior 3 pontos.	0 a 3	1,0

\*Para as notas atribuídas de 0 a 3, serão considerados os seguintes critérios (exceto nos itens 9 e 10):

[ 0 ] No item avaliado a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.

[ 1 ] A proposta atende superficialmente.

[ 2 ] Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.

[ 3 ] A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

6.3 A pontuação final da proposta será o resultado das notas atribuídas pelo CME multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula:  $P = \sum (a.p)$ , em que: P=pontuação final da proposta; a= nota do quesito; p= peso do quesito.

6.4 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitando o limite dos recursos disponíveis neste Edital.

6.5 Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, obedecida a seguinte ordem de prioridade:(1) Justificativa da Proposta; (2) Caracterização do público alvo e relação com a sociedade; (3) Impactos esperados.

6.6 As propostas aprovadas pelo Comitê serão submetidas à homologação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

6.7 O proponente que se sentir prejudicado com o resultado do julgamento de sua proposta, poderá apresentar recurso ao Comitê, no prazo estabelecido no cronograma do presente Edital. O Comitê, após reexame, encaminhará resultado definitivo para deliberação final do Pró-Reitor de Extensão e Cultura no prazo estabelecido por este documento.

## **7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

7.1 Os resultados da seleção, tanto o provisório quanto o definitivo, serão divulgados na página eletrônica da Ufac, disponível no endereço [www.ufac.br](http://www.ufac.br), conforme prazos e divulgação previstos no presente Edital.

## **8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

8.1 A interposição de recursos deverá ser escrita de forma objetiva, pontuando e justificando o objeto da discordância por parte do proponente da ação de extensão.

8.2 A interposição de recursos deverá ser encaminhada através da Paec. Caso essa condição seja desrespeitada, o recurso não será admitido.

## 9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O presente Edital se desenvolverá conforme quadro abaixo:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital Proex 09/2019.	13 de março de 2019
Envio da Proposta para a Direção do Centro.	27 de março de 2019
Aprovação pela Unidade Acadêmica e envio para a avaliação do Comitê Multidisciplinar	01 de abril de 2019
Avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	04 de abril de 2019
Divulgação do resultado provisório.	05 de abril de 2019
Apresentação dos recursos.	08 e 09 de abril de 2019
Divulgação do resultado definitivo.	10 de abril de 2019
Seleção e cadastro dos bolsistas que atuarão nas ações aprovadas.	Até 19 de abril de 2019
Aceitação Termo de Compromisso	A ser divulgado no site <a href="http://www.ufac.br">www.ufac.br</a>

## 10. DAS CONTRAPARTIDAS

10.1 O projeto contemplado com recursos deste Edital deverá responsabilizar-se pelas seguintes contrapartidas:

10.1.1 Participar, obrigatoriamente, com apresentação de trabalho (pôster ou comunicação) sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do programa Pró-Esporte, no VI Seminário Internacional de Extensão Universitária (Sieu), realizado anualmente pela Proex/Ufac.

10.1.2 Participar, obrigatoriamente, com apresentações desportivas nos projetos apoiados e/ou realizados pela Proex/Ufac, respeitando o limite da carga horária de cada projeto.

10.1.3 Acompanhar o desempenho do(a) candidato(a) a bolsista durante o período de execução dos projetos;

10.1.4 Articular, junto às instâncias competentes e com o apoio da Dacic/Proex, as providências necessárias à execução das atividades previstas;

10.1.5 Confirmar eletronicamente o relatório de atividades mensais do(a) bolsista via plataforma;

10.1.6 Realizar torneios, oficinas ou escolinhas das modalidades contempladas neste Edital na comunidade externa tendo como organizadores os bolsistas com apoio da DACIC/PROEX.

10.1.7O coordenador do projeto será o responsável pelos jogos das Atléticas da Ufac e os bolsistas selecionados deverão atuar como organizadores do mesmo.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

11.1 O acompanhamento das ações de extensão apoiadas financeiramente por este Edital dar-se-á por intermédio de:

- a) análise dos relatórios finais;
- b) acompanhamento presencial por parte da Proex/Ufac, junto ao público alvo;
- c) participação no Seminário Internacional de Extensão Universitária (Sieu);
- d) monitoramento de resultados dos trabalhos executados com recursos oriundos deste Edital em revistas e publicações acadêmicas, seja em forma de Artigo, seja em Relato de Experiência ou afins, em especial aqueles chamamentos divulgados pela Proex/Ufac;
- e) monitoramento de alunos frequentes e inserções quanto ao resgate dos infrequentes.

11.2 O Relatório Final postado na Paec deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em redes sociais - com indicação de link etc.).

11.3 A solicitação de certificados para participantes, comissão organizadora e demais certificados poderá ser feita apenas após o envio do relatório final da ação, na Paec.

11.3.1 A certificação reconhecida pela Instituição é somente aquela expedida via Plataforma de Extensão e Cultura da Ufac.

11.4 Cabe à Dacic a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório de Ação de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O presente Edital terá vigência até 30 de novembro de 2019 ou data anterior, dependendo da situação financeira e orçamentária da instituição, nos termos do item

12.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão colegiada em instância competente, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3 Todo e qualquer formato de divulgação dos projetos custeados por este Edital deve fazer referência à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex/Ufac).

12.4 Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

12.5 Caso o projeto não cumpra os preceitos do presente Edital caberá à Proex notificar a direção do Centro ao qual o(a) coordenador(a) está vinculado, solicitando que os entraves sejam apresentados à instância colegiada do Centro para que esse fórum analise a situação e informe os encaminhamentos tomados à Proex.

Rio Branco-Ac, 13 de março de 2019

Prof. Dr. Isaac Dayan Bastos da Silva  
Pró-Reitor de Extensão e Cultura  
Portaria n.º 3.373/2018

## ANEXO ÚNICO

### MODALIDADES DESPORTIVAS

Modalidades	Quant. de bolsas por modalidade	Naípe
Handebol	10	Masc
	10	Fem
Voleibol	10	Masc
	10	Fem
Natação paradesportiva	2	Masc
Atletismo	2	Masc
	2	Fem
Vôlei de Praia	2	Masc
	2	Fem
Basquete	10	Masc
	10	Fem
Futsal	10	Masc
	10	Fem